



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS  
PARA A MERENDA ESCOLAR, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A  
EMPRESA MÁRIO ANTONIO ANGELÍCOLA – SUPERMERCADOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 547/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**CONTRATO Nº 021/2022**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MÁRIO ANTONIO ANGELÍCOLA – SUPERMERCADOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 39.420.850/0001-84, com sede à Avenida José Francisco Azedo, nº 51 – Bairro Jardim do Lago, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, neste ato representada por **MÁRIO ANTONIO ANGELÍCOLA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.760.015-0-SSP/SP e do CPF nº 058.897.118-90, brasileiro, residente a Rua Antonio Guarnieri, nº 401, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de **CONTRATO**, a **fornecer mensalmente** à **CONTRATANTE** um estimativo de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, dos **Lotes nº 01, 02, 03, 04 e 05**, para o preparo da Merenda Escolar, pelo período de 06 meses, na Central Municipal de Alimentação "Eng<sup>a</sup> Kátia Tornelli", conforme especificação em Planilha Descritiva/Quantitativa e Estimativa Mensal, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 003/2022.

**CLÁUSULA 2ª** - O **VALOR MENSAL** do presente contrato será de **R\$ 237.826,55** (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), cuja vigência será do momento de sua assinatura até 06 (seis) meses. O valor mensal não poderá ser reajustado.

**CLÁUSULA 3ª** - **Condições de Entrega dos Produtos:**

**1 – Hortifrutigranjeiros:** 02 (duas) vezes por semana, sendo as quantidades, de acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pela Central Municipal de Alimentação "Eng<sup>a</sup> Kátia Tornelli", iniciando de imediato logo após a assinatura do termo de Contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedido de compra;

**2 – Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carnes: Bovina, Suína e Ave):** 02 (duas) vezes por semana, sendo as quantidades, de acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pela Central Municipal de Alimentação "Eng<sup>a</sup> Kátia Tornelli", iniciando de imediato logo após a assinatura do termo de Contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedido de compra;

**3 - Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis não especificados nos subitens 1 e 2 do presente termo de contrato:** De acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pela Central Municipal de Alimentação "Eng<sup>a</sup> Kátia Tornelli", iniciando de imediato logo após a assinatura do termo de Contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedido de compra.

**CLÁUSULA 4ª** - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega parcelada do material, mediante apresentação do documento



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

fiscal respectivo devidamente atestado. O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido será corrigido monetariamente, obedecendo a legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento 2022 da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.30 - Material de Consumo – Federal - Departamento de Merenda Escolar, cujos saldos nesta data são suficientes.

**CLÁUSULA 6ª** Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ N° 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

**CLÁUSULA 11** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

**CLÁUSULA 17** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18** - Em caso de processo de recuperação judicial da **CONTRATADA**, ficará à **CONTRATANTE** reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

**CLÁUSULA 19** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 18 de Março de 2022.

  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

  
**MÁRIO ANTONIO ANGÉLÍCOLA – SUPERMERCADOS LTDA**

Mário Antonio Angelícola – Proprietário

CPF nº 058.897.118-90

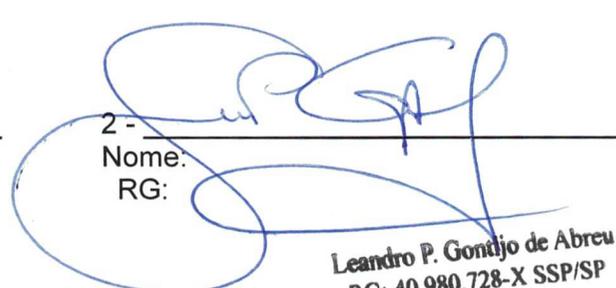
**Contratado**

Testemunhas:

1 -

  
Nome: **André Ricardo Sordi**  
RG: **RG: 4.884.025-1 - SSP / SP**

2 -

  
Nome:  
RG:

**Leandro P. Gontijo de Abreu**  
RG: 40.980.728-X SSP/SP